



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0111/2023

O Projeto de Lei nº 0111/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0111/2023

Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.948, de 2004, que ‘Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina’; e a Lei nº 16.334, de 2014, que incluiu § 2º ao art. 1º da Lei 12.948, de 2004.

Art.1º Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 1º da Lei 12.948, de 11 de maio de 2004; e

II – a Lei nº 16.334, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)